

DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo Nº 010/2026.

Dispensa de Licitação Nº 90003/2026.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para aquisição dos serviços de marketing digital para redes sociais (Facebook, Instagram, You Tube e etc), quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senhor Prefeito;

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, nomeada através de Portaria Nº 012/2025 – GAB. PREF., datada de 03 de janeiro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 06 de janeiro de 2025, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 90003/2026, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com o [art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Agente de Contratação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada para aquisição dos serviços de marketing digital para redes sociais (Facebook, Instagram, You Tube e etc). Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para elaboração de Plano de Comunicação e Marketing anual, Criação de Comunicação adequada aos objetivos da instituição, Implantação de Marketing de conteúdo, aplicação de plano de comunicação, prestação de suporte para assessoria de comunicação das redes sociais do Município. Isso permite estabelecer uma comunicação eficaz, promovendo seus objetivos, aumentando sua visibilidade, garantido a publicidade e transparência sobre os serviços, projetos e ações da Administração.

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujos conhecimentos teóricos e práticos são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos **a Agente de Contratação**, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando à contratação dos serviços de Marketing anual, para estabelecer uma comunicação eficaz, promovendo seus objetivos, aumentando sua visibilidade, garantido a publicidade e transparência sobre os serviços, projetos e ações do Município destinados ao município de Francisco Santos – PI.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo Administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- a) Documento de Formalização da Demanda encaminhado pela Secretária Municipal de Governo e Administração Geral solicitando a contratação;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- d) A dotação orçamentária;
- e) Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação;
- f) Minuta do Contrato;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Autorização do Prefeito para continuação conforme os dispositivos da Lei Federal nº '14.133/2021. dentre outros e

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

01 – NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão **“ressalvados os casos especificados na legislação”**.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, comprar e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser **dispensável** ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu **artigo 75, inciso I**, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - ara contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#))
[Vigência.](#)

02 - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA;

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (**até por ser conhecidamente mais demorado**), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#) traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de

setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são os que seguem:

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
 - e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) **Justa competição;**
 - i) **Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.**

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”** - Manual TCU.

Cumprir destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, §1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos — Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa,”.

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame

licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 — Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”. Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a **dispensa de licitação** para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) Vigência.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 52 Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos.

Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no [Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021](#).

04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II — Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATORIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da **contratação** que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **contratação**.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (**ou única**) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após levantamento e consulta aos fornecedores para o item similar, considerando os preços praticados no mercado, obtivemos o valor total estimado de **R\$ 59.086,50 (cinquenta e nove mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

De acordo com o **art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa de preços está será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de

antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”.

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

IV – DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Senhor Prefeito tomando como base as informações e documentação anexadas ao processo com a solicitação dos motivos consignados no DFD/003.2026 da Secretaria de Governo e Administração Geral que encaminhou ao Gabinete do Prefeito a solicitação para contratação **de empresa para a prestação dos serviços de marketing digital para redes sociais (Facebook, Instagram, You Tube e etc) do município de Francisco Santos – PI**, modalidade de dispensa, do tipo menor preço e que após juntada das informações orçamentárias para fazer face ao pagamento pela aquisição dos SERVIÇOS foi confeccionado o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e encaminhado para assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da documentação carreada no processo bem como dos atos da fase preparatória o qual foi aprovado pelo jurídico por atender aos dispositivos da NLLC com a devida aprovação e posterior encaminhamento a Comissão de Licitação para os tramites de publicação conforme a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada **art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, para realizar as devidas publicações da Dispensa bem como o

Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos na Página Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, e o aviso do resumo do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no Jornal de Circulação Diário e no Quadro do Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, afim proporcionar acesso as empresas do ramo do objeto que possam participar da disputa enviando suas propostas e documentações via e-mail ou na sala da Comissão de Licitação das 7 às 13 horas em dias úteis no prazo de 03 dias a contar de sua disponibilização.

VI – MAPA DE APURAÇÃO E JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS LICITANTES:

Fornecedor 01: A empresa **M4 MARKETING STUDIO LTDA**, CNPJ nº 63.208.116/0001-30, NÃO atendeu as exigências dos itens 7.7.2. 8.5. 8.6. e 8.7. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DIRETA, e a mesma foi inabilitada.

Fornecedor 02: A empresa **D D ROQUE LTDA**, CNPJ nº 22.665.443/0001-34, NÃO atendeu as exigências dos itens 7.7.2. 8.5. 8.6. e 8.7. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DIRETA, e a mesma foi inabilitada.

Fornecedor 03: A empresa **D7P ADVERTISING LTDA**, CNPJ nº 48.245.108.0001-70, NÃO atendeu as exigências dos itens 7.7.2. e 8.5. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DIRETA, e a mesma foi inabilitada.

Fornecedor 04: A empresa **PAULA MICHELE DA SILVA - ME**, CNPJ nº 22.317.794/0001-54 – IM Nº 3/0171, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada, com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) anual.

Fornecedor 05: A empresa **MIRA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, CNPJ nº 53.626.808/0001-45, NÃO atendeu as exigências dos itens 6.18. 7.7.2. e 8.5. 8.6. e 8.7. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DIRETA, e a mesma foi inabilitada.

Fornecedor 06: A empresa **NOVI COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA LTDA**, CNPJ nº 53.626.808/0001-45, NÃO atendeu as exigências dos itens 7.5.1. e 7.7.2. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DIRETA, e a mesma foi inabilitada.

Fornecedor 07: A empresa **ZANETTI MARKETING E MIDIAS LTDA**, CNPJ nº 43.126.702/0001-29 – IM Nº 192307002, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada, com o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) e R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A razão de escolha do Fornecedor **PAULA MICHELE DA SILVA - ME**, CNPJ nº 22.317.794/0001-54 – IM Nº 3/0171, acima identificados se deu em

razão de orçamentos previamente enviados para o e-mail: licitacoes@francicosantos.pi.gov.br e apontando pelo menor preço entre eles que foram classificados e habilitados e que atendeu as exigências de habilitação atendendo as regras e exigências editalícias.

O valor total da Contratação da compra acima mencionadas será de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, em favor da empresa **PAULA MICHELE DA SILVA - ME**, CNPJ nº 22.317.794/0001-54 – IM Nº 3/0171. Ressaltamos ainda que o valor está dentro do valor usual de mercado, conforme orçamentos em anexo.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:

Nesse sentido, caracterizado está urgência da contratação, haja visto que a realização de um certame licitatório de contratação de empresa para a prestação de serviços de marketing digital para redes sociais (Facebook, Instagram, You Tube e etc), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, *na forma descrita no Termo de Referência* demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados. Essa Agente de Contratação entende serem plausíveis os argumentos constantes nos Autos. Assim, toda aquisição está justificada, conforme possibilita o [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Destarte, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Agente de Contratação que é dispensável na forma do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) com a sua devida publicação a despesa a *aquisição dos serviços de marketing digital para redes sociais* (facebook, Instagram, You tube e etc).

Manifesto - se também favorável à *aquisição dos serviços de marketing digital para redes sociais* (facebook, Instagram, You tube e etc), no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, em favor da empresa **PAULA MICHELE DA SILVA - ME**, CNPJ nº 22.317.794/0001-54 – IM Nº 3/0171, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração dentre aquelas que atenderam todas as exigências de classificação da proposta e que apresentou a documentação habilitatória.

Em conclusão, resolve o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que a proposta de preços da empresa **PAULA MICHELE DA SILVA - ME**, CNPJ nº 22.317.794/0001-54 – IM Nº 3/0171, estabelecida à Rua Elizeu Pereira, nº 492, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI - fone ((89) 99939-1829, e-mail: miheustaquio@gmail.com, com o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, é compatível com o valor usual de mercado nesta data, considerando ainda justifica-se necessidade de contratação de empresa aquisição pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV, para aquisição *dos serviços de marketing digital para redes sociais* (facebook, Instagram, You tube e etc), devido as ações que estão sendo executadas pela

Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV, tendo como objetivo principal os conteúdos produzidos serão veiculados, principalmente, nas redes sociais, que se destina a ser um espaço de comunicação e aproximação entre os cidadãos e o Poder Público.

É importante que a empresa escolhida atenda não apenas aos requisitos solicitados, mas também demonstre expertise e capacidade de entrega de um serviço de qualidade, alinhado com os valores e a missão da prefeitura.

A comunicação da administração municipal é uma característica intimamente conectada à democracia e, em um contexto comunicacional baseado na linguagem digital organizada em uma rede de alcance mundial, multiplica suas potencialidades de conexão com os munícipes. Essa afirmação decorre do pressuposto que a administração municipal dedicada ao desenvolvimento local sustentável, que incorpora os princípios da promoção da equidade social e do uso não predatório dos recursos naturais e econômicos, busca ampliar significativamente os canais de comunicação entre os gestores e a população, contribuindo para a ampliação e a consolidação da democracia participativa.

As atividades de Mídias Sociais compreendem a assessoria ao planejamento, produção e divulgação sistemática de conteúdo de interesse público e ações da gestão municipal nas redes sociais, potencializando a presença digital e proporcionando novas formas e meios de interação com a população.

Acompanhando e ampliando a presença da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI e suas ações, identificando, produzindo, antecipando e repercutindo os eventos que são notícia, permitindo urna melhor condução do fluxo da informação sob a responsabilidade da gestão fortalecendo a imagem do Município.

Tendo por base tais justificativas, a presente contratação objetiva atender a demandas das ações de comunicação, no desenvolvimento das atividades relacionadas a soluções de comunicação digital e gestão de redes.

Dada a relevância da comunicação digital nos dias atuais, e com vistas ao atingimento dos objetivos de comunicação, demanda serviços para o desenvolvimento de plataformas tecnologias digitais que permitam tomar os conteúdos produzidos acessíveis a toda sociedade

Cuida-se de solicitação através da qual se pretende a abertura de processo de licitação para contratação dos serviços de marketing digital para redes sociais (facebook, Instagram, You tube e etc), atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV, do Município de Francisco Santos – PI.

Somando a estes fatores, revela-se necessário demandar o presente procedimento legal de aquisição.

"JUSTIFICATIVA DO PREÇO": Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar. *A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.*

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **PAULA MICHELE DA SILVA - ME**, CNPJ nº 22.317.794/0001-54 – IM Nº 3/0171, estabelecida à Rua Elizeu Pereira, nº 492, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI - fone ((89) 99939-1829, e-mail: miheustaquio@gmail.com, com o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexos."

Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, pelas razões expostas neste documento, o qual foi publicada para o conhecimento e que facultou aos interessados ramo que quisesse se manifestar no prazo de 03 dias encaminhando a proposta e a documentação de habilitação atendendo as regras expressas no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação 90003.2026, observando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato bem como seus anexos.

O presente Procedimento Administrativo Licitatório tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação dos serviços de marketing digital para redes sociais (facebook, Instagram, You tube e etc) do município de Francisco Santos – PI**, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV, tendo como objetivo principal e a **contratação de empresa para a prestação dos serviços de marketing digital para redes sociais (facebook, Instagram, You tube e etc) do município de Francisco Santos – PI**, sendo que o serviço deverá ser realizado in loco quando ocorrer demanda para tal situação mediante necessidade da administração em datas especiais com agenda prevista (dias estes a serem escolhidos pela Prefeitura Municipal) e ainda, a empresa deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à

perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

X – CONCLUSÃO:

Importante consignar que o interesse em contratar a referida, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela contratação de empresa **PAULA MICHELE DA SILVA - ME**, CNPJ nº 22.317.794/0001-54 – IM Nº 3/0171, estabelecida à Rua Elizeu Pereira, nº 492, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI - fone ((89) 99939-1829, e-mail: miheustaquio@gmail.com, com o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, para a **aquisição dos serviços de marketing digital para redes sociais (facebook, Instagram, You tube e etc) do município de Francisco Santos – PI**, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEGOV.

Importante ressaltar que o objetivo da presente contratação se funda na seguinte premissa: os canais digitais simplificam a relação do cidadão com o município, representando ferramenta essencial para a publicidade de atos e ações do governo municipal, com agilidade e assertividade. Deste modo essa interação permitirá que os cidadãos tenham acesso às informações de orientação às políticas públicas, bem como à prestação de contas por meio de divulgação transparente e acessível em diversos formatos e meios.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 23 de fevereiro de 2026.

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de Contratação